



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF

---

**CONTRATO N. 063/2010/SENF/SEFAZ (FUNGEFAZ)**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, por meio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.250.009/0001-01, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 452.954.331-53, denominado CONTRATANTE e a empresa TRGROUP TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.940.286/0001-71, estabelecida na Rua General Venâncio Flores, n. 171, Leblon, Rio de Janeiro, denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor GLAUCO GUIMARÃES, portador do RG n.º 06.738.506-2 SSP/RJ, inscrito no CPF sob n.º 892.887.937-04, em conformidade com o que consta do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 010/2010/SENF/SEFAZ(FUNGEFAZ), com fundamento no artigo 25, inciso I da Lei Federal n. 8.666/93 e demais legislações correlatas, celebram o presente CONTRATO, mediante Termos, Cláusulas e as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente é o **fornecimento de Serviço de licenciamento, consultoria e treinamento na Solução de Softwares I2**, conforme especificações descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato, atendendo ao disposto no Processo de Inexigibilidade de Licitação n. 010/2010/SENF/SEFAZ.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

2.1. O objeto constitui-se em:

**2.1.1. LICENÇA DE USO DE SOFTWARE**

<b>LICENÇA DE USO DE SOFTWARE</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
Analyst's Notebook	02	R\$ 22.736,00	R\$ 45.472,00
Ibase User	02	R\$ 11.040,00	R\$ 22.080,00
TextChart	01	R\$ 8.863,00	R\$ 8.863,00
Pattern tracer	01	R\$ 7.985,00	R\$ 7.985,00
Total de Licenças de Uso de Software			<b>R\$ 84.400,00</b>

### 2.1.2. SERVIÇO

<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
Consultoria/Projetos	02	R\$ 12.000,00	R\$ 24.000,00
Formação Analyst's Notebook (alunos)	05	R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00
Formação TextChart (alunos)	05	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
Formação Pattern tracer	05	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
Total de Serviços			<b>R\$ 59.000,00</b>

### 2.1.3. MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

<b>Licenças de Software</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
Analyst's Notebook	02	R\$ 22.736,00	R\$ 45.472,00
Ibase Designer	01	R\$ 30.106,00	R\$ 30.106,00
Ibase User	01	R\$ 11.040,00	R\$ 11.040,00
Text Chart	02	R\$ 8.863,00	R\$ 17.726,00
Total de Software			R\$ 104.344,00
M&S (20% do valor corrente do Software)			<b>R\$ 20.868,80</b>

### 2.1.4. TREINAMENTO

**2.1.4.1.** Analyst's Notebook: 30 horas – 05 dias úteis com 06 horas por módulo;

**2.1.4.2.** Text Chart: 12 horas – 02 dias úteis com 06 horas;

**2.1.4.3.** Pattern tracer: 06 horas – 01 dia útil com 06 horas/dia;

**2.1.2.** As demais especificações do objeto encontram-se descritas na Proposta Comercial nº 10.0012, às fls. 116 a 151 do processo de Inexigibilidade de licitação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

**3.2.** Executar o serviço atendendo às especificações técnicas bem como às exigências contidas neste contrato;

**3.3.** Deverá ministrar o Treinamento correspondente ao programa didático-instrucional organizado por conteúdo e sequência, desenvolvido através de sessões ministradas por profissionais especializados e capacitados pela Contratada e a i2, com pré-requisitos definidos e com objetivos de qualificar os profissionais designados para a aplicação de Soluções i2, ferramentas para análise e investigação para execução do objeto descrito no item 2.1.4. da Cláusula Segunda,;

**3.3.1.** O Treinamento será realizado em língua portuguesa, assim como, o material didático;

**3.3.2.** Estabelecer previamente o horário, local, agenda, conteúdo programático, os pré-requisitos e a descrição do Treinamento e Formação, sendo vedado a alteração, salvo mediante aviso prévio formal e com antecedência da Contratante;

**3.3.3.** Emitir o Certificado ao aluno que estiver presente em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das sessões ministradas, obedecidas as seguintes regras:

**3.3.3.1.** A presença será marcada de forma manual pelo instrutor;

**3.3.3.2.** Divergências em relação à presença, conduta ou desempenho insatisfatório de alunos serão dirimidas, em última instância, pelo Gestor do Projeto;

**3.3.3.3.** O aluno poderá expressar a sua insatisfação por escrito, declarando que não teve aproveitamento satisfatório, podendo solicitar uma reposição pré-agendada

**3.4.** Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, quanto a qualquer irregularidade que ocorra na execução do Contrato;

**3.5.** Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação que tenha acesso, durante a execução do Contrato;

**3.6.** Responsabilizar-se pelos produtos e serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se à SEFAZ/MT todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

**3.7.** Atender todas as obrigações constantes da Lei nº. 8.666/93 e do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 4.1.** O Contrato terá sua vigência imediatamente após sua assinatura e a entrega dos objetos será no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da respectiva data;
- 4.2.** A Contratada deverá disponibilizar os equipamentos e instalar a solução no ambiente definido pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, CPA, Cuiabá-MT;
- 4.3.** O horário para entrega dos objetos deverá ser previamente agendado na Gerência da Risco e Segurança em TI – GERS, pelo telefone (65) 3617-2236;
- 4.4.** Para execução do objeto descrito no item 2.1.4. da Cláusula Segunda a Contratante deverá fornecer o local adequado para realização do treinamento;
- 4.5.** O recebimento do pagamento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita execução deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei n. 8.666/1993;
- 4.6.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências necessárias à fiscalização do objeto contratado, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais;
- 4.7.** É vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO), nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor,.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

- 5.1.** Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do “caput” do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGACÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato;
- 6.2.** Para execução do objeto descrito no item 2.1.4. da Cláusula Segunda deverá disponibilizar um ambiente exclusivo para a realização do treinamento, com livre acesso aos equipamentos, energia elétrica, iluminação, local adequado e equipamentos com todas as viabilidades técnicas compatíveis para o correto funcionamento das Soluções i2;
- 6.2.1.** Resolver ou dirimir problemas ou defeitos decorridos do uso indevido do equipamento, das Soluções i2, de outros programas ou sistemas que não trabalhem integrados, de alterações ou falhas que não sejam provenientes das orientações do treinamento;
- 6.2.2.** Disponibilizar um computador para cada aluno e instrutor conectado em rede com a seguinte

configuração mínima:

**6.2.3.1.** Pentium 04 ou compatível, 512mb de RAM, Windows XP Professional (win2k opcional), Office 2000 instalado (versão obrigatória), CD-ROM ;

**6.2.3.2.** Ambiente de rede local e grupo de trabalho isolado da rede corporativa e com IP fixo;

**6.2.3.3.** Direitos de administrador para os computadores dos alunos e do instrutor e senha para o instrutor;

**6.3.** Deverá disponibilizar também:

**6.3.1.** Pasta compartilhada na rede para troca de arquivos entre os alunos e instrutor, com permissão de escrita para permitir cópia de arquivos;

**6.3.2.** Uma impressora a laser ou jato de tinta disponível aos computadores de rede, com uma resma de papel A4 e tinta;

**6.3.3.** Um *Data Shoow* (projeter) com capacidade de projetar 1024x768;

**6.3.4.** Um quadro branco e *pilots* coloridos;

**6.4.** Solicitar Notas Fiscais quando não enviados pela CONTRATADA;

**6.5.** Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração desejada neste Contrato, bem como qualquer providência eventual ou necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços;

**6.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, por meio de um servidor da Gerência da Risco e Segurança em TI – GERS, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

**6.7.** Efetuar o pagamento das Notas Fiscais referente ao fornecimento do objeto contratado, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

**Unidade Orçamentária:** 16601 - FUNGEFAZ

**Projeto Atividade:** 4018; 4235;

**Elemento Despesa:** 3390.3900; 3390.3500;

**Fonte:** 106

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

### **8.1. DO PREÇO**

**8.1.1.** O VALOR GLOBAL do presente Contrato é de R\$ 164.268,80 (cento e sessenta e quatro mil duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), que corresponderá aos objetos contratados;

**8.1.2.** O valor unitário dos objetos contratados encontram-se descrito na Cláusula Segunda;

**8.1.3.** O pagamento será realizado por meio do FUNGEFAZ – Fundo de Gestão Fazendária, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Gerência responsável pela fiscalização do contrato, que corresponderá aos valores dos serviços prestados;

**8.1.4.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, insumos, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, englobando todas as despesas necessárias a prestação do objeto deste Contrato;

### **8.2. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**8.2.1.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.250.009/0001-01;

**8.2.2.** O Fundo de Gestão Fazendária - FUNGEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

**8.2.3.** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

**8.2.4.** Conforme disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, os pagamentos à CONTRATADA poderão ser realizados nos dias de 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada mês;

**8.2.5.** O prazo descrito no item 8.2.4 poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado de Mato Grosso;

**8.2.6.** Quando a data do pagamento da Nota Fiscal, de acordo com o previsto no item 8.2.4 coincidir em dia que não houver expediente na SEFAZ, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;

**8.2.7.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo do item 8.2.4. fluirá a partir da respectiva regularização;

**8.2.8.** Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do respectivo prazo de validade expresso na própria certidão;

**8.2.9.** Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados a apresentação, pela CONTRATADA,

dos seguintes documentos:

**8.2.9.1.** Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

**8.2.9.2.** CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

**8.2.9.3.** Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;

**8.2.9.4.** CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;

**8.3.** A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento via ordem bancária;

**8.4.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco discriminado na Nota Fiscal;

**8.5.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

**8.6.** O pagamento efetuado à CONTRATADA não insentará suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços prestados.

## **CLÁSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

**9.1.** A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início no dia 12/08/2010 e término previsto para 12/08/2011, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO**

**10.1.** A rescisão do contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;

**10.2.** À CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das conseqüências contratuais e as previstas em lei;

**10.2.1.** Não havendo mais interesse em continuar a contratação, a Contratante poderá rescindir o presente Contrato, a qualquer momento, sem quaisquer ônus, mediante Notificação Prévia e por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos previstos nos incisos XII e XVII do artigo 79 da Lei n. 8.666/93;

**10.3.** Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE:

**10.3.1.** O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

**10.3.2.** O atraso injustificado na entrega do bem contratado;

**10.3.3.** A cessão ou transferência do objeto contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

**10.3.4.** A reincidência nas penalidades de multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;

**10.3.5.** A decretação de falência ou recuperação judicial decretada;

**10.3.6.** O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela CONTRATANTE.

**10.3.7.** Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais;

**10.3.8.** Outros casos previstos na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**10.4.** Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos pelos objetos entregues até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;

**10.5.** Em qualquer das hipóteses suscitadas, a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à empresa CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

## **CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **11.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.1.** O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a CONTRATADA, pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções:

**11.1.1.1.** Advertência;

**11.1.1.2.** Multa;

**11.1.1.3.** Rescisão Unilateral;

**11.1.1.4.** Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

**11.1.1.5.** Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida depois que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após transcorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.

**11.1.2.** Quando o objeto estiver em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das multas cabíveis;

### **11.2. DA DISPENSA DAS SANÇÕES E DO RECURSO**

**11.2.1** Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

**11.2.2.** Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;

**11.2.3.** Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil.

**11.2.4.** Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

**11.2.5.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os respectivos documentos comprovando o fato, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

**11.2.6.** A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos visando comprovar o motivo de força maior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

**11.2.7.** No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a respectiva autoridade reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

### **11.3. DAS MULTAS**

**11.3.1.** A multa descrita no item 11.1.1.2. poderá ser aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sob as seguintes formas:

**11.3.1.1.** Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/093, sendo:

**11.3.1.1.1.** Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso não entregue o objeto adquirido no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir dos 30 (trinta) dias do recebimento da ordem de fornecimento;

**11.3.1.1.2.** Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer no prazo previsto para a entrega do objeto contratado.

**11.3.1.2.** Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

**11.3.1.2.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

**11.3.1.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;

**11.3.2.** A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

**11.3.3.** O valor das multas aplicadas, será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda;

**11.3.4.** Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 316.0110-3, em favor do Fundo de Gestão Fazendária;

**11.3.5.** Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato.

#### **CLÁSULA DOZE – DO DIREITO DE PETIÇÃO**

**12.1.** Quanto aos recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 109 da lei Federal n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** O Gerente da Gerência da Riscos e Segurança – GERS será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

**13.2.** O servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos contratados, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**13.3.** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

**13.4.** Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

**13.4.1.** Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado;

**13.4.2.** Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

**13.4.3.** Recusar o fornecimento irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado na proposta comercial e no presente Contrato;

**13.4.4.** Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** É competência da SENF – Secretaria Executiva do Núcleo Fazendário (Portaria n. 002/2010/SENF/SEFAZ), Núcleo Sistêmico que representa esta Secretaria de Estado de Fazenda, supervisionar e coordenar os processos, bem como definir as medidas necessárias à redução dos custos administrativos e operacionais, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Estadual n. 264, de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 354, de 13 maio de 2009, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

**14.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

**14.3.** Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Secretaria de Estado de Fazenda.

**14.4.** Promovendo a Administração Pública medidas que alterem as condições estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

**14.5.** As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Secretário de Estado de Fazenda;

**14.6.** A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**14.7.** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

**14.8.** A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 12 de agosto de 2010.

**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA  
CONTRATANTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL  
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO**

**GLAUCO GUIMARÃES  
TRGROUP TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO LTDA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**